



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

LEI Nº 246/2009.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio, visando a contratação de pousada na cidade do Recife, para acolhimento de pacientes oriundos de Jatobá.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e a repassar recursos até o valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para o Sr. Alcides de Albuquerque do Ó, visando o acolhimento dos pacientes oriundos do Município de Jatobá, em sua Pousada, sita na cidade do Recife, à Rua dos Coelhos, nº 222.

Art. 2º - Os recursos serão utilizados no custeio das despesas de estada dos pacientes e acompanhantes.

§ 1º - As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação de recibo e/ou nota fiscal.

§ 2º - Os comprovantes deverão ser acompanhados de cópia do encaminhamento médico ou de outro meio de prova escrita que possibilite a aferição do efetivo deslocamento à cidade do Recife.

§ 3º - O paciente que utilizar o serviço deve ser identificado mediante cópia de documento oficial, preferencialmente CPF e RG, e de documento que indique a sua residência.

Art. 3º - O repasse de recursos à conveniada só acontecerá após a verificação do preenchimento dos requisitos do artigo anterior.



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

§ 1º - Os repasses dar-se-ão de forma proporcional ao número de pacientes acolhidos, sendo vedada a antecipação de recursos.

§ 2º - O não cumprimento do disposto neste artigo e no artigo 2º da presente Lei, implicará no descredenciamento do Conveniado e na responsabilização dos agentes públicos que derem causa à irregularidade.

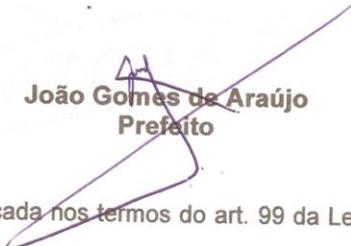
Art. 4º - As cláusulas que nortearão a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes da minuta do "Termo de Convênio" anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.00 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
07.01 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08.122.0512053 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA
339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 03 de julho 2009.


João Gomes de Araújo
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.


Jeine Gomes de Souza
Chefe de Gabinete